



**PL 3626/2023
00103**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA N° - CAE
(ao PL 3626, de 2023)**

O caput do art. 23, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, sendo exigido a utilização da tecnologia de identificação/reconhecimento facial. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca fortalecer a segurança e a integridade das operações de apostas, exigindo o uso da tecnologia de reconhecimento facial para verificar a identidade dos participantes. Isso ajuda a prevenir fraudes, proteger menores de idade e facilitar a fiscalização, garantindo a integridade do setor de apostas.

Com essa medida, torna-se significativamente mais difícil para indivíduos mal-intencionados ou menores de idade burlarem as regras e regulamentos das apostas. Isso é fundamental para manter a integridade do setor e garantir que apenas pessoas autorizadas participem.

A ampla aceitação dessa tecnologia em outras áreas reforça sua confiabilidade e eficácia. Portanto, a emenda é crucial para assegurar um ambiente de jogo justo e seguro.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU